

## RELATÓRIO GERAL DE ANÁLISE DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO REFERENTE À PROCESSO LICITATÓRIO.

PARECER Nº 115/CIBJT

EXERCÍCIO	2020	MODALIDADE	PREGÃO (SRP)	9/2020-017
ELEMENTO DE DESPESAS		33.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	
SUBELEMENTO		33.90.39.14	Loc. De bens moveis e de outras nat intangíveis	

**ESMAEL BRAGA MORAES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Travessa Getúlio Vargas, 230, Centro, Município de Abel Figueiredo, Estado do Pará, **responsável pelo Controle Interno do Município de BOM JESUS DO TOCANTINS**, nomeado nos termos do **PORTARIA 003A/2019**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 9/2020-017**, referente à modalidade **PREGÃO-SRP**, tendo por objeto a **SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS PARA FUTURA OU EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, LEVES E PESADOS**, celebrado e por este, tem-se o seguinte:

### DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia. O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população. Tendo em vista que o processo de contratação em exame implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1º – O registro de preços é instituto jurídico previsto no art. 15 da Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei 8.666/1993) traçando os aspectos principais e deixando o procedimento para um regulamento.

**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

---

2º – Pode-se extrair da lei os seguintes elementos do registro: serve sempre para compras, tem por finalidade obter condições vantajosas similares ao do setor privado, será precedido de licitação (nas modalidades concorrência ou pregão), validade máxima de 1 ano e a facultatividade da aquisição pela Administração (garantida a preferência do fornecedor com preço registrado em igualdade de condições).

3º – A Lei Geral de Licitações (Lei 8.666/1993) também estabelece finalidades: a) trazer as vantagens das compras civis ao setor público em suas condições e formas de pagamento; b) subdividir as compras, evitando que o Poder Público trabalhe com estoques de material. O registro de preços permite a aquisição somente no momento do uso do bem ou serviço.

4º – Tanto o art. 12 da Lei de Processo Administrativo (Lei 9.784/1999), como o § 5º do art. 10 do Decreto-Lei 200/1967 estabelecem a possibilidade de delegação de atribuições não exclusivas do agente público. No caso, toda autoridade pública com Administração de recursos públicos pode licitar, logo, quanto aos objetos que não sejam de uso exclusivo do órgão público, as atribuições de licitar podem ser delegadas.

2

## **DA MOTIVAÇÃO DO CERTAME**

O Sistema de Registro de Preço é uma ferramenta que simplifica e otimiza os processos de licitação para a Administração Pública. Entre as várias vantagens, podemos citar o aperfeiçoamento dos mecanismos de planejamento, o aumento na eficiência administrativa, a redução do número de licitações redundantes, a rapidez na contratação e a total liberdade para o órgão público – que pode ou não efetuar a aquisição.

Os processos licitatórios representam custos financeiros muito altos para a administração, sem contar que a burocracia no rito processual eleva o prazo de conclusão de um certame licitatório. Com a utilização do Registro de Preço, os órgãos públicos realizam somente um processo licitatório que pode atender as demandas pelo período de 12 meses.

Por fim, confirmo haver no orçamento vigente dotação orçamentária neste exercício financeiro para a realização da pretensa despesa.

## **DO CERTAME LICITATÓRIO**

Conforme cotação de preço realizada pelo setor responsável, a presente despesa possui total acima do valor estabelecido pelo Art. 24, II, da Lei 8.666/93, e, desta forma, visando prevenir de gastos em desacordo com o regramento licitatório, dar transparência nos gastos públicos, e, também, praticar o menor preço de mercado, torna-se necessária a realização de procedimentos licitatórios para regulamentação das referidas aquisições.

A Comissão Permanente de Licitação elaborou Ata de Registro de preços para atendimento da presente demanda, considerando a esta pauta a modalidade Pregão, para ata de

**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

registro de preço, o qual gerou o processo sob número 9/2020-017, sem abster a licitação das exigências de melhor custo-benefício, originando o objeto já enunciado no cabeçalho deste Parecer.

Na juntada documental do certame em pauta, encontra-se o Parecer Jurídico favorável ao seu andamento, informando que todos os requisitos legais da Lei 10.520/02 foram cumpridos, bem como, constata-se que cumpre os requisitos estabelecidos pelo artigo 40 da Lei 8.666/93, e que aos participantes foram impostas as condições dos artigos 27 a 31 da mesma Lei, assim como, a minuta do contrato cumpre aos regramentos estabelecidos pela legislação vigente.

**DO JULGAMENTO**

No que tange aos julgamentos dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foram observadas, os preços estão dentro da média dos valores orçados, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências, bem como verifica-se que foram cumpridas todas as etapas.

Dados os procedimentos legais estabelecidos no parágrafo anterior, foi realizada a análise de habilitação e inabilitação, conforme minudências constantes na Ata de realização do referido certame, foram registrado propostas abaixo relacionados.

3

Empresa: VIPS LOCACOES LTDA - EPP; C.N.P.J. nº 17.862.757/0001-97, estabelecida à ROD BR QUATROCENTOS E VINTE E DOIS, S/N, VICINAIS, SANTA MONICA, Tucuruí PA, (94) 99175-3410, representada neste ato pelo Sr(a). VANDERSON RIBEIRO LOPES, C.P.F. nº 834.952.822-20.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	CAMINHÃO CAÇAMBA 6X4 12MT - Marca.: MERCEBENS, 11X13	UNIDADE	12.00	12.900,000	154.800,00
00002	cAMINHÃO CAÇAMBA 6X4 12MT COMMOTORISTA CAMINHÃO CAÇAMBA TOCO - Marca.: MERCEDES BENS, 16X20 Caminhão caçamba toco com motorista	UNIDADE	12.00	10.900,000	130.800,00
00003	Caminhão truck basculhante 1620 - Marca.: MERCEDES BENS, 16X20 Caminhão truck basculhante 1620 com motorista	MÊS	12.00	13.000,000	156.000,00
00004	Camionete L200 Outdoor - Marca.: MITSUBISHI, L200 OUP Camionete L200 outdoor com motorista	MÊS	12.00	7.500,000	90.000,00
00005	Caminhão carroceria 815 - Marca.: MERCEDES BENS, 815 Caminhão carroceria 815 com motorista	MÊS	12.00	7.200,000	86.400,00
00006	TRATOR D-50 SEM OPERADOR - Marca.: KOMATSU, D51 EX Trator D-50 sem operador	HORA	400.00	300,000	120.000,00
00007	RETROSCAVADEIRA SEM OPERADOR - Marca.: CARTEPILLA R, 416l Retroscavadeira sem operador	HORA	500.00	210,000	105.000,00
00008	CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK - Marca.: MERCEDES BENS, 16X20 Caminhão caçamba truck com motorista	UNIDADE	12.00	8.750,000	105.000,00
00009	CAMINHONETE 4X4 - Marca.: MITSUBISHI, L200 TRIT Caminhonete 4x4 em bom estado de conservação motorista	UNIDADE com	12.00	7.200,000	86.400,00
00010	Caminhão Carroceria 1113 em bom estado de conservação - Marca.: MERCEDES BENS, 11X13 Caminhão carroceria 1113 em bom estado de conservação com motorista	MÊS	12.00	7.900,000	94.800,00

VALOR TOTAL R\$ 1.129.200,00

**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

---

## DOS FATOS

O Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Comissão de Licitação, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente, opto para que seja dado prosseguimento as demais etapas subsequentes, evidenciando a presença efetiva de publicidade de todos os atos realizados.

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatada a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, esta **Coordenadoria de Controle Interno emite PARECER FAVORÁVEL para a referida contratação pela modalidade, autorizando início da vigência do certame, concordando estar devidamente fundamentado na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatas. Esta Coordenadoria de Controle Interno, também, RECOMENDA:**

- Que sejam procedidas as Publicações da Homologação do Certame no Quadro de Avisos da Unidade Gestora, no Mural dos Jurisdicionados-TCM/PA, e no Portal da Transparência do Município;
- Que sejam procedidas as Publicações dos Extratos de Contratos no Quadro de Avisos da Unidade Gestora e no Diário Oficial do Município;
- Que, procedidas as assinaturas dos Contratos, sejam anexados os Termos de Nomeação dos respectivos Fiscais dos Contratos;
- Que a execução das despesas regulamentadas por este certame somente sejam executadas após as devidas assinaturas dos Contratos e cumprimento das demais recomendações acima expostas.

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra:

**(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;**

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

**ESMAEL BRAGA MORAES**  
Controle Interno